



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 169/14

**Processo Administrativo nº** 14/10/21002

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta nº 93/14

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 51.885.242-001/40, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Profª Solange Villon Kohn Pelicer, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, doravante denominada **CONTRATADA**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.607.336/0001-06, com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº 1251, Campus Unicamp, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, e representada por seu Diretor Executivo, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente consiste na realização de atividades educacionais na disciplina de música a serem desenvolvidas no contra turno das aulas, pela UNICAMP, cujo Projeto do Curso encontra-se discriminado no ANEXO I, destinado aos alunos do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Ensino Fundamental Regular, com atendimento preferencial aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Campinas.

- 1.2. Na eventualidade de existirem vagas disponíveis, também poderão ser atendidos alunos da Rede Estadual e Particular de Ensino, observando-se as especificidades do público alvo nos seus aspectos físico, psicológico, afetivo, intelectual, social e cultural.
- 1.3. A CONTRATADA desenvolverá atividades educacionais de música, por meio de cursos, nas seguintes unidades:

1.3.1. Centro Escolar de Música Manoel José Gomes, Rua Dr. Betim, 520 – VI. Marieta – Campinas/SP.

## SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela CONTRATADA, cuja equipe envolvida encontra-se discriminada no projeto do Curso no ANEXO I.

2.2. São executores deste contrato:

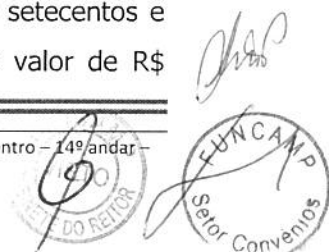
2.2.1. Pela CONTRATANTE, a Profa. Solange Villon Kohn Pelicer, Secretária Municipal de Educação;

2.2.2. Pela CONTRATADA, o Prof. Dr. Fernando Augusto de Almeida Hashimoto (executor) e Prof. Dr. Paulo Adriano Ronqui (executor-substituto), ambos docentes do Instituto de Artes da UNICAMP.

## TERCEIRA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA (UNICAMP), através da INTERVENIENTE (FUNCAMP), mediante nota fiscal eletrônica, o valor acima em doze (12) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 283.771,14 (Duzentos e oitenta e três reais setecentos e setenta e um reais e catorze centavos) e as demais em parcelas iguais no valor de R\$





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



110.556,26 (cento e dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis reais), vencendo-se a primeira em até 10 dias após a assinatura do contrato e, as demais, mensais e consecutivamente.

3.3. O valor previsto no item 3.1 será fixo e irrevogável.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números abaixo, conforme fls. 93, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

07130.12.365.4009.4188.339039/01-210.000

07130.12.361.4009.4188.339039/01-220.000

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DA INTERVENIENTE

5.1. DA CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Ceder o espaço físico necessário aos cursos no Centro Escolar de Música Manoel José Gomes (CEMMANECO), instrumentos musicais, material didático-pedagógico, material de consumo e toda infraestrutura necessária para a realização dos mesmos;

5.1.2. Realizar a divulgação do curso a ser ministrado pela CONTRATADA;

5.1.3. Realizar de forma pontual o transporte e a alimentação dos alunos que participarão do curso;

5.1.4. Ceder funcionários que serão responsáveis pela Direção Educacional, secretaria, merenda e segurança do Centro Escolar de Música Manoel José Gomes (CEMMANECO);



*[Handwritten signature]*  
FUNCA  
Setor Convê



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.1.5. Definir o perfil dos alunos que irão participar do curso ora contratado, respeitando as condições estabelecidas pela CONTRATADA;

5.1.6. Efetuar pontualmente o pagamento referente à cláusula terceira;

5.1.7. Realizar, em conjunto com a CONTRATADA, a avaliação do curso, verificando se foram atingidos os objetivos e as metas traçadas;

## 5.2. Da CONTRATADA:

5.2.1. Ministrar o curso, conforme Projeto Básico anexo;

5.2.2. Elaborar e fornecer os conteúdos programáticos e o projeto pedagógico de cada curso a ser ministrado;

5.2.3. Avaliar periodicamente o desenvolvimento das atividades do curso;

5.2.4. Avaliar aproveitamento/aprendizado dos(as) alunos (as) que frequentam o curso;

5.2.5. Observar o cumprimento dos prazos e conteúdos previstos;

5.2.6. Manter os recursos necessários à prestação do atendimento;

5.2.7. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.2.8. Comunicar, por escrito e imediatamente, à CONTRATANTE, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

## 5.3. Da INTERVENIENTE:

5.3.1. Gerir administrativa e financeiramente o presente Contrato.





5.3.2. Apresentar a documentação contábil, nota fiscal eletrônica, indispensável à regularidade do pagamento dos serviços, nos termos da cláusula terceira;

### **SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS**

6.1. Os instrumentos musicais e demais bens permanentes cedidos pelo MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ficarão em poder do mesmo no Centro Escolar de Música Manoel José Gomes.

### **SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

### **OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

8.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

8.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE.

8.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

8.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.

8.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso em iniciar o serviço ou for observado atraso no desempenho do curso em relação ao cronograma estabelecido, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

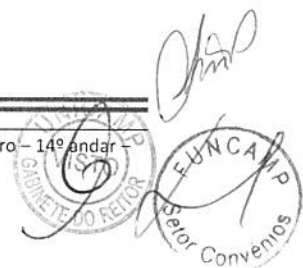
12.1. É vedada a subcontratação dos serviços objetos deste contrato.

## DÉCIMA TERCEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. Para a realização do curso, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

## DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

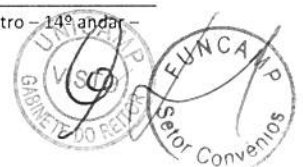
Campinas, 09/09/2014.

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**  
Reitor José Tadeu Jorge

TERESADIB ZAMBONATVARS  
Reitora em exercício  
UNICAMP  
Matricula 4634-5

  
**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**  
Fernando Sarti - Diretor Executivo – FUNCAMP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo n.º** 14/10/21002

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 93/14

**Termo de Contrato n.º** 169/14

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 09/09/2014

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**

Reitor José Tadeu Jorge

TERESADIB ZAMBONATVARS

Reitora em exercício

UNICAMP

Matricula 4634-5

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**

Fernando Sarti - Diretor Executivo – FUNCAMP

